



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021



Exmo. Sr. Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 07/2021, que Desafeta, autoriza a alienação dos bens imóveis e dá outras providências.

Citado projeto visa a desafetação e posterior alienação de 03 (três) bens imóveis de propriedade do Município de Iturama.

Tais imóveis tratam-se do antigo prédio da Prefeitura Municipal e do barracão (antiga oficina) e terreno anexo onde se situam maquinário do Município, sendo de conhecimento de todos que tais bens se encontram em estado precário.

Logo, se tratam de bens inservíveis cuja reforma restaria demasiadamente dispendiosa, conforme avaliação do estado de conservação de bens imóveis do município em anexo, que assim descreve:

“O imóvel transcrito das transmissões sob nº 3.456, fls. 214, do Livro 3-G, datado de 07/02/1955, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, abrigava o funcionamento exclusivo das atividades públicas municipais. Atualmente, o bem se encontra precário, apresenta problemas que comprometem sua integridade. Os principais danos são verificados pelo intemperismo e vandalismo o que gera desgastes, como os observados na estrutura predial, rebocos, camada pictórica, forros e cobertura. *São necessárias obras de contenção, estabilização e/ou restauração, portanto, a Prefeitura Municipal de Iturama não prevê a manutenção do bem, devido os aspectos atuais do prédio.* Em caso de concessão de uso fica autorizado a demolição do presente imóvel (Fotos em anexo). (Grifamos).



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74



Evidenciado resta que os imóveis se encontram em desconformidade com o que preconiza o Plano Diretor do Município (Lei n. 965 de 06 de Maio de 1974), que assim estabelece:

**1º- O Plano Diretor Físico deste Município tem como finalidade:**

...

**II - propiciar estruturas urbanas capazes de atender plenamente às funções de habitar, trabalhar, circular e recrear;**

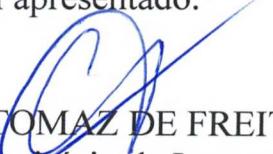
Destarte a desafetação de tais bens é medida necessária à alienação dos mesmos.

A alienação será precedida de licitação na modalidade concorrência.

Importante destacar que os recursos conseguidos com a alienação desses bens deverão ser utilizados na aquisição de imóvel(is) destinados à doação a pessoas carentes, devidamente enquadradas nos critérios sociais e legais vigentes, a fim de que estas estabeleçam moradia.

Constitui parte integrante do presente projeto laudo de avaliação de lavra da comissão de avaliação de imóveis constituída por meio da Portaria n. 02 de 04 de Janeiro de 2021, bem como memorial descritivo dos imóveis.

Portanto, tendo em vista a latente precariedade dos bens e visando atender à questão social da moradia em nosso Município, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74



## PROJETO DE LEI N.07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Autoriza a desafetação e alienação dos bens imóveis que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar, passando à condição de bens dominicais, e a alienar 03 (três) imóveis urbanos de sua propriedade, constantes das matrículas ns. 16.586, 2.511 e 4.276 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e especificações:

I - Imóvel de matrícula n. 16.586, com benfeitorias precárias, formado pelo Lote 11 da Quadra 11: *Terreno localizado no cruzamento do alinhamento predial da Rua São Paulo com a Avenida Campina Verde, medindo 38,00 metros de frente para a dita Avenida Campina Verde, lado ímpar de numeração, igual medida aos fundos confrontando com o lote 12; De um lado medindo 38,00 metros confrontando com a dita Rua São Paulo, igual medida do outro lado confrontando com o lote 10, com área total de 1.444 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais).*

II - Imóvel de matrícula n. 2.511, com benfeitorias precárias, formado por parte dos Lotes 11 e 12 da Quadra 07: *Terreno localizado no cruzamento do alinhamento predial da Avenida Campina Verde com a Rua São Paulo, medindo 12,00 metros de frente para a dita Rua São Paulo, lado par da numeração, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 12; De um lado medindo 28,50 metros confrontando com a Avenida Campina Verde, lado ímpar de numeração, igual medida do outro lado confrontando com parte dos*





# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74



mesmos lotes 11 e 12, com área total de 342,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

III- Imóvel de matricula n. 4.276, sem benfeitorias, formado por parte dos Lotes 11 e parte do lote 12, da quadra 07: *Terreno localizado a 12 metros do cruzamento do alinhamento predial da Avenida Campina Verde com a Rua São Paulo, medindo 12,00 metros de frente para a dita Rua São Paulo, lado par da numeração, igual medida aos fundos confrontando com parte do lote 12; De um lado medindo 28,50 metros confrontando com partes dos mesmos lotes 11 e 12, igual medida do outro lado confrontando com parte do lote 10. Sendo o lote 11 com área de 300,00 m<sup>2</sup> e parte do lote 12 que mede 3.5x12= área de 42 m<sup>2</sup>, com área total de 342,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*

**Parágrafo único.** Fazem parte integrante desta lei os memoriais descritivos e laudos de avaliação dos imóveis exarados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 02 de 04 de Janeiro de 2021.

**Art. 2º** A alienação de que trata o artigo 1º. desta lei dependerá de licitação na modalidade de concorrência, obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 8666/1993.

**Art. 3º** As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de compra e venda dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do adquirente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a empregar a totalidade dos recursos havidos com a alienação dos imóveis de que trata este lei na aquisição de imóvel(is) para fins de doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/1993.





# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74



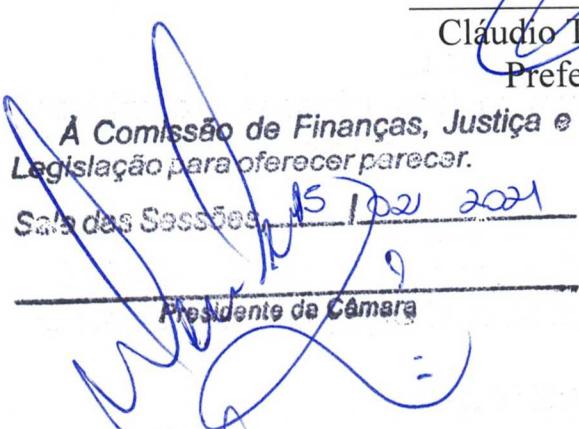
**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as averbações necessárias junto ao Serviço Registral de Imóveis local.

**Art. 6º** Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

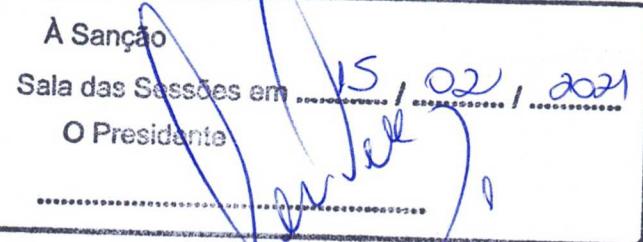
Iturama/MG, 11 de Fevereiro de 2021.

  
Claudio Tomaz de Freitas  
Prefeito Municipal

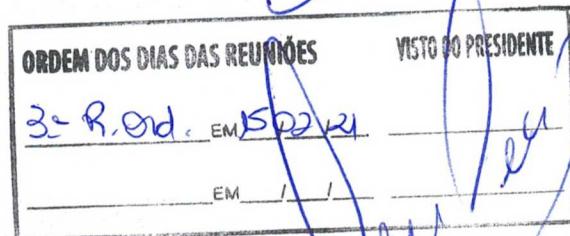
  
A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões em 15/02/2021

Presidente da Câmara

  
A Sanção  
Sala das Sessões em 15/02/2021  
O Presidente

  
Aprovado em 15/02/2021 discussão  
Por Unanimidade  
Sala das Sessões em 15/02/2021  
O Presidente

  
ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES  
3º R. Ord. EM 15/02/21  
VISTO DO PRESIDENTE